



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS**

CONTRATO Nº. 356/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS E A EMPRESA E P PICHETTI – CENTRO TERAPEUTICO.

I - **CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa E P PICHETTI – CENTRO TERAPEUTICO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida 31 de Março, Número 1535, Centro, Cidade Comarca de Iporã- PR, CEP: 87.560-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 34.208.643/0001-47, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa CONTRATADA o Sr. Everton Paulo Pichetti, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 01575370556 DETRAN/PR, válida até 31/01/2022, CPF n.º. 680.768.009-00, residente e domiciliado na Avenida 31 de Março, n.º 1535, Centro, na Cidade e Comarca de Iporã-PR, CEP: 87560-000 e o Sr. Bruno Gabriel Andrade Alcalá, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.072.498 SEJUSP/MS, CPF n.º. 039.008.381-00, residente e domiciliado na Avenida 31 de Março, n.º 1535, Centro, na Cidade e Comarca de Iporã-PR, CEP: 87560-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º. 379/2019, gerado pela Dispensa por Limite n.º. 041/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato os **CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTE QUÍMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA Nº 464/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar com pontualidade o serviço ofertado, com o devido acompanhamento social, psiquiátrico, psicológico e terapia ocupacional;

II - fornecer refeições diárias ao internado;

III - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Dispensa de licitação.

V - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa de licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS**

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Contratada realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta Dispensa da licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição e conforme as necessidades do paciente encaminhado pelo Município.

3.2 - A Contratada deverá atender o paciente considerando como prioridade sua satisfação, solucionado suas reclamações de imediato. Disponibilizar de quarto arejado, com roupas de cama e banho devidamente limpas e serviço de limpeza diário, bem como sua integralidade física e psíquica.

3.3 - A Contratada abrigará e oferecerá tratamento sem discriminação racial, social, religiosa ou política além de orientação social, pedagógica e psicológica com atendimento individual e em grupos, oficinas terapêuticas e laborterapia, como também orientação social e psicológica aos familiares através de reuniões em grupos de apoio.

3.4 - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável.

4.2. O valor global do serviço, ora contratado será fracionado em 06 (SEIS) MESES, correspondendo o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta dispensa de licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.7 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.8.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

4.8.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.8.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.8.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.8.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

4.8.7 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (SEIS) MESES**, contados da assinatura deste instrumento até o dia 15 / 05 / 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. A despesa decorrente da execução do objeto da presente Dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.0110.122.0511.2.001 3.3.90.39.50.00.00 (R 4107).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

064

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 356/2019.

PROCESSO Nº 379/2019

DISPENSA POR LIMITE Nº. 041/2019

EMPRESA: E P PICHETTI – CENTRO TERAPEUTICO

CNPJ Nº: 34.208.643/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTE QUÍMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA Nº 464/2019.

Sr. Wellington de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 356/2019:

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Saúde	Rosineide Barbosa da Silva Touro	604-01	Cristina de Oliveira Pereira	2380-9


Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 13 /11/ 2019.

 WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI <i>Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas</i> <i>Conforme Decreto nº. 065/18</i>	
 Rosineide Barbosa da Silva Touro <i>Matricula 604-01</i>	 Cristina de Oliveira Pereira <i>Matricula 2380-9</i>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 356/2019

CONTRATO: 356/2019– **PROCESSO:** 379/2019 – **DISPENSA POR LIMITE Nº.** 041/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: E P PICHETTI – CENTRO TERAPEUTICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTE QUÍMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA CONFORME SOLICITADO PELA GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA Nº 464/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/11/19 a 11/05/20

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.0110.122.0511.2.001 3.3.90.39.50.00.00 (R 4107).

ASSINAM: Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante), Everton Paulo Pichetti e Bruno Gabriel Andrade Alcala(pela contratada),Rosineide Barbosa da Silva Touro e Cristina de Oliveira Pereira (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/11/19.

Publicado por:
Sâmia Aparecida Nunes
Código Identificador:C2AF2578

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 14/11/2019. Edição 2480

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>